

TERMO Nº 106/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CNPJ nº 13.100.722/0001-60, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Cynthia Maria Pina Resende**, doravante denominado **TJBA**, com a interveniência do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJBA (NCJ-TJBA)**, neste ato representado por sua Supervisora, Desembargadora **Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida, nº 150, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0004-66, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Abelardo Paulo da Matta Neto**, doravante denominado **TRE/BA**, com a interveniência do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRE-BA**, neste ato representado pelo Juiz Coordenador, Desembargador Eleitoral **Danilo Costa Luiz**, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto estabelecer parceria entre os partícipes, no âmbito do Projeto Conecta Justiça, com vistas à disponibilização de acesso da população aos serviços oferecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por meio do compartilhamento da internet sem fio (Wi-Fi) nas sedes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DIRETRIZES GERAIS DO CONECTA JUSTIÇA**

O Conecta Justiça é uma iniciativa, instituída pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que incentiva o compartilhamento de internet sem fio (Wi-Fi) dos estabelecimentos parceiros com as pessoas que necessitam utilizar os serviços do judiciário e estejam sem acesso próprio (pacote de dados móveis ou internet residencial), possibilitando a participação dos cidadãos em audiências e a realização de outros atos judiciais, garantindo acesso à justiça.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS**

4.1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia:

a) Manter a divulgação em sítio eletrônico próprio: o logotipo ou logomarca, logradouro, nome da instituição ou empresa parceira;



- b) Fornecer adesivos ou outra forma de identificação para ser fixado em local visível da instituição parceira;
- c) Realizar a publicidade necessária à expansão do projeto.

#### 4.2. Compete ao Tribunal Regional Eleitoral-BA:

- a) Disponibilizar, na sede dos cartórios eleitorais que não funcionam nas dependências do TJBA, o acesso temporário à internet, de forma gratuita, ao cidadão que precise consultar processos ou outros serviços no portal do PJBA, ou que demonstrar, por meio de documento do TJBA, a necessidade de participar de audiência judicial.
- b) Enviar para o e-mail [aep2@tjba.jus.br](mailto:aep2@tjba.jus.br) o brasão do TRE para inclusão no portal do Tribunal.
- c) Fixar os adesivos do selo "Conecta Justiça" e do Código QR, disponibilizados pelo TJBA, nas sedes dos cartórios eleitorais que não funcionam nas dependências do TJBA, em local visível ao cidadão.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os partícipes designarão, em ato próprio, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe será responsável pela alocação de recursos financeiros próprios para o custeio das atividades que constituem suas obrigações na execução do objeto deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

§ 1º É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



2



§ 2º Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

§ 3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 4º O TRE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

§ 5º O TRE fica obrigado a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 6º As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

§ 7º O TJBA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

§ 8º O TRE responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

§ 9º O TRE declara que, para acesso à rede VISITANTES, utilizando o link de internet do cartório eleitoral, adotará um cadastro de informações mínimas para atender à Lei nº 12.965/2014, de maneira a garantir a rastreabilidade e imputabilidade dos usuários externos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.




## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

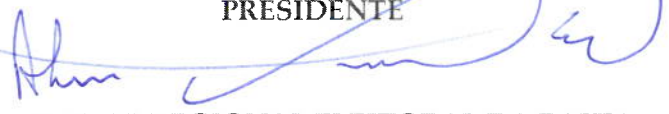
O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, nos termos da Lei Estadual nº 14.634/2023. O TRE providenciará, ainda, a publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

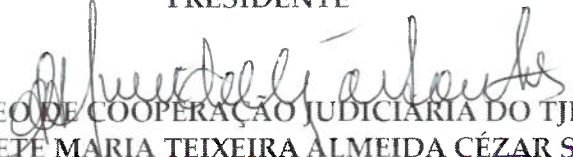
Salvador-Ba, 30 de Setembro de 2024.



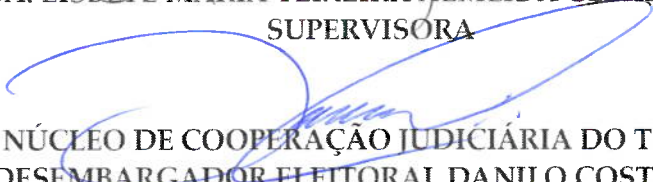
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
PRESIDENTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
DESEMBARGADOR ABELARDO PAULO DA MATTA NETO  
PRESIDENTE



NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJBA  
DESA. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS  
SUPERVISORA



NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRE-BA  
DESEMBARGADOR ELEITORAL DANILO COSTA LUIZ  
JUIZ COORDENADOR

Testemunhas:

